



Lei n.º 311, de 24 de novembro de 2006.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2.007 e dá outras providências”

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Taquaral para o exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 165º, § 5.º da Constituição Federal, Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei n.º 293, de 07 de junho de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.007), compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração municipal.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados.

Artigo 2.º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$.4.763.065,00 (Quatro milhões, setecentos e sessenta e três mil e sessenta e cinco reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$.2.895.230,00;

Orçamento da seguridade Social em R\$.1.867.835,00.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITA CORRENTES	R\$
1100 – Receita Tributária	283.600,00
1300 – Receita Patrimonial	45.300,00
1600 - Receita de Serviço	3.000,00
1700 – Transferências Correntes	4.853.200,00
1900 – Outras Receitas Correntes	178.600,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$
2000 - Receitas de Capital	57.900,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	5.421.600,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEF	658.535,00
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	4.763.065,00

Artigo 3.º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS	R\$
a) Orçamento Fiscal	
01 – Poder Legislativo	247.200,00
02 – Poder Executivo	2.648.030,00
Total do Orçamento Fiscal	2.895.230,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde	1.532.835,00
02.04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	335.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	1.867.835,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	4.763.065,00

POR FUNÇÕES **R\$**

a) **Orçamento Fiscal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

01 – Legislativa	247.200,00
04 – Administração	828.000,00
12 – Educação	790.165,00
13 – Cultura	12.500,00
15 – Urbanismo	575.000,00
17 – Saneamento	155.600,00
18 – Gestão Ambiental	15.500,00
20 – Agricultura	39.000,00
22 – Indústria	33.000,00
26 – Transporte	54.265,00
27 – Desporto e Lazer	145.000,00
Total do Orçamento Fiscal	2.895.230,00

b) Orçamento da Seguridade Social

08 – Assistência Social	335.000,00
10 – Saúde	1.532.835,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	1.867.835,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO 4.763.065,00

POR SUBFUNÇÕES

R\$

c) Orçamento Fiscal

031 – Ação Legislativa	247.200,00
122 – Administração Geral	463.000,00
123 – Administração Financeira	365.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	130.000,00
361 – Ensino Fundamental	234.165,00
362 – Ensino Médio	10.500,00
364 – Ensino Superior	30.000,00
365 – Educação Infantil	380.000,00
367 – Educação Especial	5.500,00
392 – Difusão Cultural	12.500,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	380.000,00
452 – Serviços Urbanos	195.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	155.600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

543 – Recuperação de Áreas Degradadas	15.500,00
606 – Extensão Rural	39.000,00
661 – promoção Industrial	33.000,00
782 – Transporte Rodoviários	54.265,00
812 – Desporto Comunitário	115.000,00
813 – Lazer	30.000,00
Total do Orçamento Fiscal	2.895.230,00

d) Orçamento da Seguridade Social

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	40.000,00
244 – Assistência Comunitária	295.000,00
301 – Atenção Básica	1.508.835,00
304 – Vigilância Sanitária	24.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	1.867.835,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	4.763.065,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

R\$

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes	2.323.300,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	1.178.500,00
3 – Outras Despesas Correntes	1.144.800,00
4 – Despesas de Capital	461.930,00
4 – Investimentos	461.930,00
4 – Reserva de Contingência	110.000,00
4 – Reserva de Contingência	110.000,00
Total do Orçamento Fiscal	2.895.230,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes	1.790.000,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	720.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	1.070.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

4 – Despesas de Capital	77.835,00
4 – Investimentos	77.835,00
Total do orçamento da Seguridade Social	1.867.835,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	4.763.065,00

Artigo 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I** – Abrir no curso da execução orçamentária de 2007, créditos adicionais até o limite de 30% da despesa total fixada por esta Lei;
- II** – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, Inciso III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
- III** – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, Inciso I da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV** – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- V** – Abrir no curso da execução do orçamento de 2007, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;
- VI** – Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo 1.º - Os créditos adicionais de que trata o Inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.



Parágrafo 2.º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5.º - Os órgãos mencionados no art. 1.º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2007.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 24 de novembro de 2.006.

LAERCIO VICENTE SCARAMAL
PREFEITO MUNICIPAL